

PROCESSO N. 407/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Voluntário com Pedido de efeito suspensivo, interposto por GPA AUDAX RIO ESPORTE CLUBE, representando o Atleta MAURÍCIO DE OLIVEIRA MORAES, alvejando decisão proferida pela 6ª Comissão Disciplinar deste E. Tribunal, que puniu o Representado com suspensão de 4 (quatro) partidas, por infração ao artigo 254, do CBJD.

A partida em evidência ocorreu entre as equipes profissionais do AUDAX e do ANGRA DOS REIS.

O pleito de efeito suspensivo encontra respaldo nos comandos dos Artigos 147-A e 147-B, posto que o atleta foi apenado com suspensão superior a duas partidas, sendo certo, ademais, que o cumprimento antecipado da pena pode causar prejuízo de difícil reparação, para Representante e Representado.

O atleta em questão é primário.

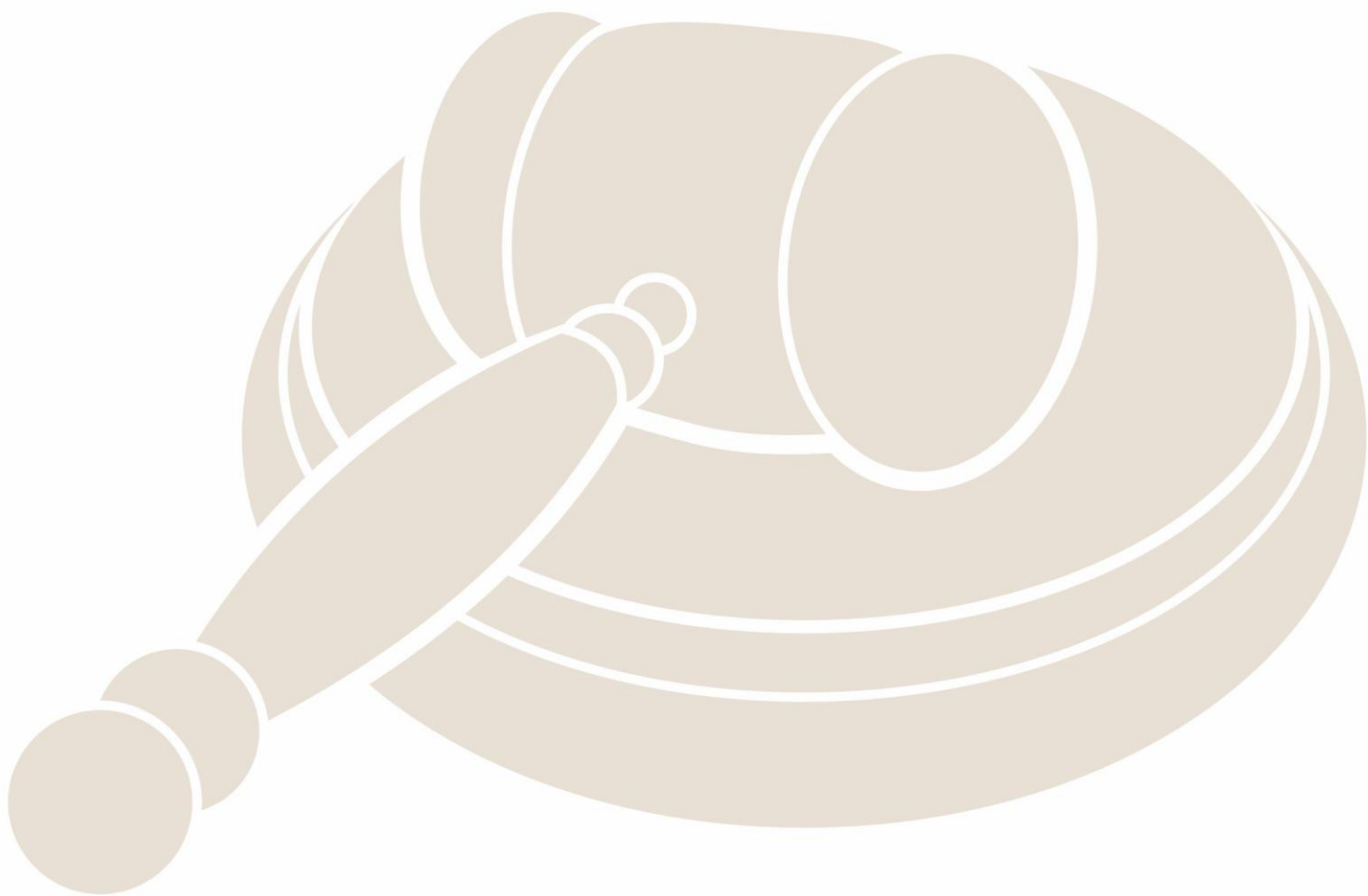
Assim sendo, o efeito suspensivo deve ser concedido, até porque se trata de norma cogente.

ISTO POSTO, com fulcro nas disposições dos dispositivos legais antes invocados, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO formulado por GPA AUDAX RIO ESPORTE CLUBE em favor de MAURÍCIO DE OLIVEIRA MORAES.

Publique-se, intime-se e encaminhe-se à douta Procuradoria.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

José Jayme de Souza Santoro – Auditor Relator



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577